



PROJETO DE LEI Nº **08** , DE **23** DE **ABRIL** DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art.16 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16.....  
.....

XI- 1(um) indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás (SINEPE/GO);

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

**PAULO CEZAR MARTINS**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar o artigo 16, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, cujo texto legal estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

O Conselho Estadual de Educação é constituído de 27 (vinte e sete) membros titulares escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás.

A proposta visa alterar o artigo 16, que define a composição do Conselho Estadual de Educação, para substituir, no inciso X1, 1 (um) representante das instituições privadas de ensino, por ela indicadas, por 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás (SINEPE/GO).

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás (SINEPE/GO), nos termos de sua Carta Sindical, emitida pelo Ministério do Trabalho, é a entidade sindical representativa da categoria econômica dos “Estabelecimentos de Ensino”, tendo como base territorial todo o Estado de Goiás.

Da mesma forma, assim dispõe seu Estatuto Social que diz ser o SINEPE/GO o responsável pela representação legal de sua categoria na “base territorial do Estado de Goiás”.

Ocorre que, em razão da redação dúbia do artigo 16, há a possibilidade de que outros entes não legitimados para tal exerçam a indicação para a composição do Conselho Estadual de Educação.

Destarte, salienta-se que conforme disposição do artigo 16, incisos VIII e IX da mencionada Lei Complementar, a indicação das vagas são reservadas aos Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás e ao Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, primordial se demonstrando que a redação do inciso XI também deve ser no sentido de a prerrogativa ser expressa ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás (SINEPE/GO).



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003000390035003A005000

Assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR MARTINS** em **24/04/2024 07:52**

Checksum: **370A8651381A05559C18F45E7C61C509B826A57C616DA15D91B229CFDAF2150**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390034003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.